



5 E  
72-3

# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 181

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1967

### INSPETORIA DE BANCOS DESPACHOS DO DIRETOR

De 11 de setembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos.

#### Instalação de agências

Nº 560-67 - Banco Nacional Transatlântico S.A. - Em São Paulo (SP)

Nº 736-67 - Banco Villarino S.A. - No Rio de Janeiro (GB)

### DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

Constituição de reservas para futuro aumento de capital - Lei número 4.357-64

Nº 745-67 - Banco Bordallo Breinha S.A. - De NCr\$ 96.169,73

Em 12 de setembro de 1967

Aumento de capital e reforma de Estatutos

Nº 767-67 - Banco S. Gurgel S.A. - De NCr\$ 50.000,00 para 200.000,00

Em 13 de setembro de 1967

Transferência de localização de departamentos

Ns. 2.701-63 - 2.150-64 - Banco Brasileiro de Descontos S.A. - De Juazeiro (BA), carta-patente número I-6839, para Diadema (SP) e de Sorocaba (SP), carta-patente número I-6470, para Natal (RN).

Nº 2.163-66 - Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A. - De Canoinhas (SC), carta-patente nº I-6934, para Videira (SC).

Em 11 de agosto de 1967

Constituição de reservas para futuro aumento de capital - Lei nº 4.357-64  
Nº 668-67 - Banco Frederico Mentz S.A. - De NCr\$ 2.421,21

Em 14 de setembro de 1967

Aumento de capital e reforma de Estatutos

Nº 790-67 - Banco dos Proprietários S.A. - De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 300.000,00

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 12.710, DE 7 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, item XIII, do Decreto n.º 48.270, de 4 de julho de 1960, resolve:

Art. 1º Transcrever o Quadro de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 389, de 11 de julho de 1967, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes:

I - Cargo de Direção, Chefia e Secretariado (Cargos de Confiança, de designação provisória).

DENOMINAÇÃO	Vencimento	
	Mensal	NCr\$
1 - Chefe de Gabinete Índice II	715,00	
1 - Procurador Geral Índice II	715,00	
1 - Diretor do Departamento de Tráfego Índice III	670,00	
1 - Diretor do Departamento de Administração Índice III	670,00	
1 - Diretor do Departamento de Engenharia Índice III	670,00	
1 - Chefe do Serviço de Relações Públicas Índice VI-B	492,50	
1 - Chefe da Divisão de Pessoal Índice IV	607,50	
1 - Chefe da Divisão Financeira Índice IV	607,50	
1 - Chefe da Divisão de Pôncia Portuária Índice IV	607,50	
1 - Chefe da Divisão de Transportes Índice IV	607,50	
1 - Chefe da Divisão de Engenharia Civil Índice IV	607,50	
1 - Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica Índice IV	607,50	
1 - Chefe da Divisão de Material Índice IV	607,50	
2 - Inspetores da D.P.P. Índice VI-B	492,50	

DENOMINAÇÃO	Vencimento	
	Mensal	NCr\$
2 - Subinspetores da D.P.P. Índice VII	465,00	
1 - Administrador dos Conjuntos Residenciais Índice IX-B	411,50	
1 - Chefe da Seção de Direitos e Deveres Índice VII	465,00	
1 - Chefe da Seção de Cadastro e Movimento Índice VII	465,00	
1 - Chefe da Seção de Classificação de Cargos Índice VI-B	492,50	
1 - Chefe da Seção de Compras Índice VII	465,00	
1 - Chefe da Seção de Almoxarifado Índice IX-B	411,50	
1 - Chefe do Serviço de Assistência Social Índice VI-B	492,50	
1 - Chefe da Seção do Patrimônio Índice IX-B	411,50	
1 - Chefe do Serviço de Comunicações Índice VI-B	492,50	
1 - Chefe da Seção de Expediente Índice X	384,00	
1 - Chefe da Seção de Arquivo Geral Índice X	384,00	
1 - Chefe da Seção de Estatística Índice V	520,00	
1 - Chefe da Seção de Cálculo Índice VI-B	492,50	
1 - Chefe da Seção de Cabotagem Índice VIII-B	437,50	
1 - Chefe da Seção de Escrita de Armazém Índice VIII-B	437,50	
1 - Chefe da Seção de Faltas e Avarias Índice VI-B	492,50	
1 - Chefe da Seção do Movimento Ferroviário Índice VIII-B	437,50	
1 - Chefe da Seção de Máquinas Industriais Índice VIII-B	437,50	
10 - Inspetores do D.T. Índice V	520,00	
11 - Subinspetores do D.T. Índice VI-B	492,50	

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

DENOMINAÇÃO	Vencimento Mensal	DENOMINAÇÃO	Vencimento Mensal
45 — Fféis de Armazéns		4 — Advogados	NCr\$
Índice VII	465,00	Índice VIII	453,50
1 — Ajudante Técnico do D.T.		1 — Estatístico	
Índice V	520,00	Índice IX	420,00
1 — Ajudante Administrativo do D.T.		1 — Assistente Social	
Índice V	520,00	Índice VI	511,50
1 — Chefe da Seção de Estudos e Projetos		1 — Assistente Social	
Índice V	520,00	Índice VIII	456,50
1 — Chefe da Seção de Linhas Férreas		3 — Assistentes Sociais	
Índice V	520,00	Índice IX	420,00
1 — Chefe da Seção de Conservação		6 — Dentistas	
Índice V	520,00	Índice IX	420,00
1 — Chefe da Seção Mecânica		13 — Engenheiros	
Índice V	520,00	Índice VI	511,50
1 — Chefe da Seção Elétrica		14 — Engenheiros	
Índice V	520,00	Índice VIII	456,50
1 — Chefe da Seção de Viaturas		3 — Contadores	
Índice VIII-B	437,50	Índice VI	511,50
1 — Chefe da Seção de Dregagem		3 — Contadores	
Índice V	520,00	Índice VIII	456,50
1 — Chefe da Seção de Planos e Obras		3 — Contadores	
Índice V	520,00	Índice IX	420,00
1 — Tesoureiro		26 — Tesoureiros-Auxiliares	
Índice V	520,00	Índice XI	346,50
1 — Administrador da Dregaria Portuária		1 — Técnico de Administração	
Índice X	384,00	Índice VI	511,50
1 — Chefe da Seção de Contabilidade		3 — Técnicos de Administração	
Índice V	520,00	Índice VIII	456,50
1 — Chefe da Seção de Exação		3 — Técnicos de Administração	
Índice V	520,00	Índice IX	420,00
1 — Chefe da Seção de Mecanização		5 — Auxiliares de Estatística	
Índice VIII-B	437,50	Índice XX	151,50
1 — Chefe da Seção do Protocolo da Receita		10 — Técnicos Auxiliares de Mecanização	
Índice IV-B	411,50	Índice XVII	199,00
1 — Encarregado do Setor de Dactiloscopia		10 — Técnicos Auxiliares de Mecanização	
Índice X	384,00	Índice XIX	166,50
1 — Secretário do Superintendente		1 — Técnico de Mecanização	
Índice X	384,00	Índice XII	294,00
1 — Secretário do Procurador-Geral		2 — Técnicos de Mecanização	
Índice XI-B	329,00	Índice XIV	250,00
1 — Secretário do Diretor do Departamento de Tráfego		79 — Escriturários	
Índice XI-B	329,00	Índice XVIII	182,50
1 — Secretário do Diretor do Departamento de Administração		79 — Escriturários	
Índice XI-B	329,00	Índice XX	151,50
1 — Secretário do Diretor do Departamento de Engenharia		39 — Oficiais de Administração	
Índice XI-B	329,00	Índice XII	294,00
II — Cargos de Carreira — Denominação		68 — Oficiais de Administração	
4 — Médicos		Índice XIV	250,00
Índice VI	511,50	88 — Oficiais de Administração	
4 — Médicos		Índice XVI	215,00
Índice VIII	456,50	886 — Conferentes	
3 — Advogados		Índice XI	346,50
Índice VI	511,50	2 — Agentes Sociais	
		Índice XVI	215,00

DENOMINAÇÃO	Vencimento Mensal	DENOMINAÇÃO	Vencimento Mensal
	NCr\$		NCr\$
2 — Agentes Sociais Índice XVIII	182,50	27 — Mestres Índice XIV	250,00
1 — Dactiloscopista Índice XIII	272,50	28 — Mestres Índice XV	231,50
2 — Dactiloscopista Índice XV	231,50	8 — Revistadores de Vagões Índice XVII	199,00
1 — Técnico em Telecomunicações Índice XV	231,50	8 — Revistadores de Vagões Índice XVIII	182,50
2 — Técnico em Telecomunicações Índice XVI	215,00	10 — Mecânicos de Máquinas Índice XVI	215,00
3 — Desenhistas Índice XII	294,00	20 — Mecânicos de Máquinas Índice XVIII	182,50
5 — Desenhistas Índice XIV	250,00	31 — Mecânicos de Máquinas Índice XIX	166,50
7 — Desenhistas Índice XVI	215,00	42 — Mecânicos de Máquinas Índice XX	151,50
1 — Porteiro Índice XVII	199,00	5 — Mecânicos Operadores Índice XVI	215,00
35 — Auxiliares de Portaria Índice XX	151,50	12 — Mecânicos Operadores Índice XVIII	182,50
35 — Auxiliares de Portaria Índice XX	137,50	17 — Mecânicos Operadores Índice XIX	166,50
6 — Ascensoristas Índice XX	151,50	23 — Mecânicos Operadores Índice XX	151,50
36 — Inspetores Fiscais Índice XII	294,00	43 — Lubrificadores de Equipamento Portuário Índice XVIII	182,50
55 — Guardas Portuários Índice XIV	250,00	43 — Lubrificadores de Equipamento Portuário Índice XIX	166,50
110 — Guardas Portuários Índice XVI	215,00	1 — Fundidor Índice XVI	215,00
165 — Guardas Portuários Índice XVIII	182,50	2 — Fundidores Índice XVIII	182,50
220 — Guardas Portuários Índice XX	151,50	3 — Fundidores Índice XIX	166,50
43 — Encarregados de Operadores de Carga e Descarga Índice XIV	250,00	3 — Fundidores Índice XX	151,50
44 — Encarregados de Operadores de Carga e Descarga Índice XV	231,50	7 — Montadores de Vagões Índice XVII	199,00
847 — Operadores de Carga e Descarga Índice XVII	199,00	11 — Montadores de Vagões Índice XIX	166,50
848 — Operadores de Carga e Descarga Índice XIX	166,50	12 — Montadores de Vagões Índice XX	151,50
1 — Encarregado de Motorista de Máquinas Industriais Índice XIV	250,00	3 — Caldeiros Índice XVI	215,00
1 — Encarregado de Motorista de Máquinas Industriais Índice XV	231,50	8 — Caldeiros Índice XVIII	182,50
48 — Motoristas de Máquinas Industriais Índice XVI	215,00	11 — Caldeiros Índice XIX	166,50
85 — Motoristas de Máquinas Industriais Índice XVIII	182,50	15 — Caldeiros Índice XX	151,50
111 — Motorista de Máquinas Industriais Índice XX	151,50	1 — Serralheiro Índice XVI	215,00
22 — Operadores de Sinalização Índice XVIII	182,50	2 — Serralheiros Índice XVIII	182,50
23 — Operadores de Sinalização Índice XX	151,50	4 — Serralheiros Índice XIX	166,50
14 — Montadores de Linhas Férreas Índice XVI	215,00	5 — Serralheiros Índice XX	151,50
28 — Montadores de Linhas Férreas Índice XVII	199,00	4 — Vidraceiros Instaladores Índice XVIII	182,50
42 — Montadores de Linhas Férreas Índice XIX	166,50	5 — Vidraceiros Instaladores Índice XX	151,50
57 — Montadores de Linhas Férreas Índice XX	151,50	7 — Carpinteiros Índice XVI	215,00
5 — Mestres Arrais Índice XVI	215,00	14 — Carpinteiros Índice XVIII	182,50
1 — Telefonista Índice XXI	137,50	21 — Carpinteiros Índice XIX	166,50
2 — Telefonistas Índice XXII	127,50	28 — Carpinteiros Índice XX	151,50
8 — Marinheiros Índice XX	137,50	6 — Calceteiros Índice XVIII	182,50
5 — Condutores Maquinistas Índice XVI	215,00	10 — Calceteiros Índice XIX	166,50
2 — Encarregados de Operadores de Equipamento de Carga e Descarga Índice XIV	250,00	14 — Calceteiros Índice XX	151,50
225 — Operadores de Equipamento de Carga e Descarga Índice XV	231,50	16 — Bombelros Hidráulicos Índice XVIII	182,50
226 — Operadores de Equipamento de Carga e Descarga Índice XVI	215,00	17 — Bombelros Hidráulicos Índice XIX	166,50
17 — Motoristas Índice XVI	215,00	12 — Pedreiros Índice XVIII	182,50
30 — Motoristas Índice XVIII	182,50	22 — Pedreiros Índice XIX	166,50
40 — Motoristas Índice XX	151,50	29 — Pedreiros Índice XX	151,50
45 — Auxiliares de Maquinista Índice XX	151,50	6 — Auxiliares de Artífices Índice XXIII	120,00
21 — Operadores de Manobras Índice XVIII	182,50	1 — Ferreiro Índice XVI	215,00
22 — Operadores de Manobras Índice XX	151,50	2 — Ferreiros Índice XVIII	182,50
11 — Maquinistas de Ferrovia Portuária Índice XIV	250,00	4 — Ferreiros Índice XIX	166,50
12 — Maquinistas de Ferrovia Portuária Índice XVI	215,00	5 — Ferreiros Índice XX	151,50

DENOMINAÇÃO	Vencimento
	Mensal
	NCr\$
1 — Temperador de Câmara Frigorifíca	
Índice XVII	199,00
12 — Eletricistas Instaladores	
Índice XVI	215,00
25 — Eletricistas Instaladores	
Índice XVIII	182,50
33 — Eletricistas Instaladores	
Índice XIX	166,50
6 — Eletricistas Instaladores	
Índice XX	151,50
1 — Cozinheiro	
Índice XX	151,50
3 — Mecânicos de Motor à Combustão	
Índice XVI	215,00
8 — Mecânicos de Motor à Combustão	
Índice XVIII	182,50
12 — Mecânicos de Motor à Combustão	
Índice XIX	166,50
16 — Mecânicos de Motor à Combustão	
Índice XX	151,50
4 — Artífices de Velame e Poleame	
Índice XVIII	182,50
Índice XX	151,50
1 — Mecânico de Aparelhos e Instrumentos	
Índice XVI	215,00
22 — Mecânicos de Aparelhos e Instrumentos	
Índice XVIII	182,50
3 — Mecânicos de Aparelhos e Instrumentos	
Índice XIX	166,50
4 — Mecânicos de Aparelhos e Instrumentos	
Índice XX	151,50
10 — Pintores	
Índice XVIII	182,50
19 — Pintores	
Índice XIX	166,50
24 — Pintores	
Índice XX	151,50
2 — Soldadores	
Índice XVI	215,00
6 — Soldadores	
Índice XVIII	182,50
8 — Soldadores	

DENOMINAÇÃO	Vencimento
	Mensal
	NCr\$
Índice XIX	166,50
13 — Soldadores	
Índice XX	151,50
6 — Fiscais Técnico de Máquinas e Viaturas	
Índice XII	294,00
12 — Vistoriadores de Avarias	
Índice XII	294,00

Art. 2.º Somente o cargo de Superintendente da A.P.R.J. continuará em Comissão — Símbolo 1.C, por se tratar de livre escolha da Presidência da República mediante indicação do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. Os demais cargos de Direção, Chefia e Secretariado (Cargos de Confiança de designação provisória), regidos pelo atual Quadro poderão ser exercidos também, pelos atuais servidores da A.P.R.J. sem prejuízo da lotação em que se encontrarem nas respectivas dependências.

Art. 3.º Os servidores que exercerem cargos de Direção, Chefia ou Secretariado (Cargos de Confiança de designação provisória) e que, futuramente, nos termos do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, não desejarem optar pelo Quadro C.L.T., continuarão pertencendo ao antigo Quadro Autárquico de Servidores da A.P.R.J. na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. — João José Carvalhanti de Albuquerque, Engenheiro-Superintendente.

**RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**Viação Férrea Centro-Oeste**  
PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

Obras Públicas, nos termos do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

O Superintendente da Viação Férrea Centro-Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe confere a Resolução número 27.RMV-60, de 21 de março de 1960, revigorada por força do Parecer número E-85-H-65, de 18 de agosto de 1965, do Sr. Assistente Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por S. Exa. o Sr. Ministro da Viação e

Nº 10 — Conceder Exoneração, a pedido, do Quadro do Pessoal do Ministério dos Transportes — Rede Mineira de Viação — Parte III (extinto), aprovado pelo Decreto número 51.523, de 25 de junho de 1962, retificado pelo Decreto número 57.184, de 8 de novembro de 1965, a Manoel Fernandes, Trabalhador de Linha — Código F-126 — 4.B, matrícula número 11.634, conforme processo número PA-74.839-62. — Júlio Ribeiro Gontijo.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo número 9.361-67, da Reitoria, resolve:

Nº 692 — Conceder Aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

a Abílio da Silva, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre desta Universidade, no cargo de Eletrotécnico, P-1102.15.E, do Quadro de Pessoal da mesma Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo número 13.709-67, da Reitoria, resolve:

Nº 802 — Conceder Aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961,

a Rubens Lejesma Paixão, da Escola de Engenharia desta Universidade, matrícula nº 1.040.025, no cargo de Oficial de Administração, AF-.... 201.16.C, do Quadro único de Pessoal da mesma Universidade. — José Carlos Fonseca Milano.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.239-67, resolve:

Nº 873 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Célio Di Pace, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade, Símbolo 6-C do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Guillardo Martins Alves.

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS**

RESOLUÇÃO Nº 221-A, DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas, pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 5, de 19 de janeiro de 1967, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região que autoriza Registro Provisório com expedição de Certidão com o aditivo do visto do Inspetor Federal do Ministério de Educação e Cultura. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter, que concluiu pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, para o exercício de 1967. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Manoel Francisco Lopes Meirelles que concluiu pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região referente ao exercício de 1966. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 254, de 1967  
PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região para o exercício de 1967. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o constante do Processo nº 56.585, de 1967, resolve: Nº 1.450 — Dispensar Cleber Pinheiro, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 1.911.762, da Função

Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (DFQ), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e designar Venâncio Dantas Neto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.079.124, para exercer a mesma função.

Nº 1.451 — Dispensar Venâncio Dantas Neto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.079.124, da Função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (DFS), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designar Jacy de Souza, Agregado ao símbolo 4-F, matrícula 1.299.853, para exercer a mesma função.

Nº 1.452 — Dispensar Jacy de Souza, Agregado ao símbolo 4-F, matrícula 1.299.853, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registros Analíticos (DFR), da Contadoria Regional (DFU), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designar Carminda Pulchério de Medeiros, contador, nível 20-A, matrícula 1.293.163, para exercer a mesma função.

Nº 1.453 — Dispensar Carminda Pulchério de Medeiros contador, nível 20-A, matrícula 1.293.163, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Contadoria Regional (DFU), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designar Orlando Antônio Mitidieri, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.900.575, para exercer a mesma função.

Nº 1.454 — Dispensar Orlando Antônio Mitidieri Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.900.575, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assessor Técnico da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designar Ene da Costa Lerina, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.054.529, para exercer a mesma função.

Nº 1.455 — Dispensar Ene da Costa Lerina, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.054.529, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa (DFA), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e designar Walter Xavier da Costa, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.514.788, para exercer a mesma função.

Nº 1.456 — Dispensar Elias Rodrigues de Souza Filho, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.280.243, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (DGA), do Gabinete do Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designar Manoel José Ferreira Nunes, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.125.376, para exercer a mesma função.

Nº 1.457 — Dispensar Walter Xavier da Costa, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.514.788, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Propostas de Seguros Ramo Vida (DFO), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designar Elias Rodrigues de Souza Filho, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.280.243, para exercer a mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista a determinação do art. 28, parágrafo único,

do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 1.458 — Excluir do relacionamento constante das Portarias de números 1.318, 1.319 e 1.323, por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, Carminda Pulchério de Medeiros, Chere, símbolo 3-F, Jacy de Souza, Chefe, símbolo 4-F, Venâncio Dantas Neto, Chefe, símbolo 5-F,

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o despacho do Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº GB-86, do Diretor-Geral do DASP publicado no *Diário Oficial*, de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.459 — Determinar a aplicação de regime de trabalho extra ordinário vinculado ao de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Agência Metropolitana de Brasília:

NOME — CARGO	%	Gratificação
		Mensal
		NCR\$
Orlando Antônio Mitidieri — Chefe 3-F (DFU)	60	295,50
Carminda Pulchério de Medeiros — Chefe 4-F (DFR)	60	279,00
Jacy de Souza — Chefe 5-F (DFS)	60	262,00
Venâncio Dantas Neto — Chefe 5-F (DFQ)	60	252,50

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA nº 1.130-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

DISPENSAR:

Portaria nº 2.466 de 14 de setembro de 1967 — Anacleto Santos Cabral, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.044, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Diretor do Departamento de Contabilidade. (Processo número 20.906-67).

Portaria nº 2.467 de 14 de setembro de 1967 — Anacleto Santos Cabral, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.044, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de substituto eventual do ocupante do Cargo Isolado de Provedor em Comissão, de Diretor do Departamento de Contabilidade, símbolo 2-C. (Processo nº 20.906-67). — Boris Markenson, Presidente.

Relação ODA nº 1.136-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do

Cleber Pinheiro, Chefe, símbolo 5-F, lotados na Agência Metropolitana de Brasília (ADF).

2. Outrossim, declara com, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para os referidos funcionários, cada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

DISPENSAR a pedido:

Portaria nº 2.477, de 14 de setembro de 1967 — Paulo Costa, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 477 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Arquivo Geral, do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração.

DESIGNAR:

Portaria nº 2.478, de 14 de setembro de 1967 — João Julio Leal Chaves, Fiscal de Previdência, nível 13-B, matrícula nº 4.137, conforme Resolução nº 2.899, publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1963, Seção I — Parte II, para exercer a Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, vaga em virtude da dispensa de Paulo Costa.

APOSENTAR:

De acordo com o disposto no item I, do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 1º, item III, do art. 100, da Constituição Federal, promulgada no dia 24 de janeiro de 1967.

Portaria nº 2.471, de 14 de setembro de 1967 — Doris Hoedemaker Novelli, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 287, declarando vago, um cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. (Processo nº 19.215-67). — Boris Markenson, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933,

e tendo em vista o que consta do Decreto nº 61.013 de 14 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano:

Nº 240 — Foi aproveitado, nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal desta Autar-

quia, Olivete José Chavantes, dispo-nível da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira, no Cargo de Cirurgião-Dentista, T.C. .... 931.23, em vaga decorrente da exoneração de Raimundo Rodrigues.

Nº 241 — Foi redistribuído na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, do Quadro Suplementar do Ministério dos Transportes, mediante inclusão na Parte Especial do Quadro de Pessoal desta Autarquia, 1 (um) cargo de Procurador da 1ª Categoria, ocupado por Fernando Xavier de Carvalho.

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-1.775-67, resolve:

Nº 243 — Aposentar por invalidez, de acordo com o artigo 178, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 178, item III ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar Rural, nível 3 João Alves Ribeiro do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-2.329-67, resolve:

Nº 248 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A nível 8 José Carlos de Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística, da Delegacia Regional de Natal, em vaga decorrente da exoneração de Jansen Leiros Ferreira.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob o número SC — 081-67 resolve:

4Nº 250 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com a alínea "b" do artigo 180 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, Nível 17, Nilo Coelho, com os proventos correspondentes ao cargo em comissão símbolo 7-C.

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob o número SC-14.710, de 1967, resolve:

Nº 251 — Aposentar, de acordo com a alínea "c" do artigo 178 da Constituição combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agroindustrial, Nível 17, Gabriel Pereira de Amorim, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Al-

cool usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob o número SC — 12.305-67, resolve:

Nº 253 — Nomear no quadro permanente deste Instituto, na forma do artigo 12 item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilvandro da Cunha Marinho, para exercer o cargo da Classe A, Nível 14 da Série de Classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, conforme classificação no Concurso Público C-635, realizado pelo DAPC, em vaga decorrente da promoção de Estácio Gomes.

**Comissão Executiva**

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias nos dias 20 e 27 de setembro; 4, 11, 18 e 25 de outubro de 1967, às 11,30 hs. (onze e trinta minutos) na sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 8º, andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

**PROCESSOS FISCAIS**

*Estado de Alagoas*

Processo: A. I. nº 165-66.  
Recorrente: Usina Serra Grande S. A.

Recorrida "ex officio": Segunda Assunto: Recurso "ex officio".  
Turma de Julgamento,

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. nº 712-57.  
Autuado: Azziz J. Chaer.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. nº 609-60.  
Autuado: Usina Santa Adelaida Açúcar e Alcool Ltda.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco Ribeiro da Silva.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. nº 44-63.  
Autuado: Altivo Fernandes & Cia.  
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco de Assis Almetta Pereira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. nº 659-60.  
Autuado: Usina Açucareira Serra S. A.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Antônio Augusto dos Reis Velloso.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. nº 172-61.  
Autuado: Manoel Salvino Barbosa.  
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Juarez Marques Pimentel.

*Estado do Espírito Santo*

Processo: A. I. nº 623-59.  
Autuado: Usina São Miguel S.A.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Arrigo Domingos Falcão.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A. I. nº 165-60.  
Autuado: Usina do Outeiro.  
Recorrente "ex officio": Primeira

Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL**

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e baseado no Parecer nº VP-01-67 de 23 de agosto de 1967, tendo em vista o ofício EPEA — SG — 138-67, de 10 de agosto de 1967, do Subcoordenador do Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada resolve:

Nº 21 — 1 — Extinguir o Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº DPAD — 2-66, de 10 de janeiro de 1966;

2 — Designar o Engenheiro Químico Jorge Rodrigues Leite Pitanga para representar a CPCAN no

Grupo Coordenação — Enxofre do Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada. — *Libero Oswaldo de Miranda.*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 154 — Designar o Professor José Raymundo de Andrade Ramos, Membro da Comissão Deliberativa, para substituí-lo na Presidência da CNEN durante sua ausência do país para cumprimento de missão oficial. — *Urteil da Costa Ribeiro.*

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 594, de 12.9.67 — concedendo avulsão a José Maurício Pe-

drosa Condim, do cargo de Engenheiro, classe B, do Quadro do Pessoal do Banco, a partir de 18 de setembro de 1967. Processo nº 3.497-67. — Artigo 80 do E.F.B.N.D.E.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da SUDENE; no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.343, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 549 — Exonerar, a partir desta data, Frank Algot Eugen Svensson, Arquitecto, matrícula número 1.571, pertencente ao Quadro de Pessoal Especializado Temporário, desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Habitação (HB) do Departamento de Recursos Humanos (DRH), desta Autarquia.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 576 — Exonerar, a pedido, Lauro Cavalcanti de Figueiredo, Engenheiro, matrícula nº 1.902 funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem

do Estado de Pernambuco posto à disposição desta Autarquia do cargo em comissão, símbolo C-2, de Diretor do Departamento de Investimentos de Infraestrutura (DINFRA), para o qual foi nomeado através da Portaria número 530-64, de 20 de outubro de 1964.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem

o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 585 — Dispensar, a pedido Iolanda de Lima Santos, Escrevente-Datilógrafa AF-204-7, matrícula número 97, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada símbolo F-11 de Secretária do Chefe da Divisão de Documentação (DD) do Departamento de Administração Geral — (DAG), desta Autarquia. — *Euler Bentes Monteiro.*

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Termo de convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC), na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro "PUC", representada pelo seu Magnífico Reitor, Pedro Laercio Dias de Moura S.J., com sede na Rua Marquês de São Vicente

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

nº 209, nesta cidade, acordam em assinar o presente convênio de cooperação restrita, com base no decidido pela Comissão Deliberativa da CNEN nas sessões de números 255ª e 256ª, de 22 de dezembro de 1966 e 16 de fevereiro de 1967, respectivamente e demais documentos anexados ao Processo CNEN-624-66, estabelecendo o seguinte:

**Cláusula I — Do objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada a "PUC", através do seu Instituto de Física, para execução do projeto denominado "Morro do Ferro" a saber: a) Concentração de radioisótopos no mineral original e nos derivados do solo e em diferentes tipos de vegetação;

b) Os parâmetros físicos e químicos que favorecem ou impedem a observação dos vários radioisótopos.

**Cláusula II — Da vigência** — O presente convênio é firmado, para vigorar, no presente exercício financeiro de 1967.

**Cláusula III — Dos recursos financeiros** — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão fornecidos em moeda nacional, pela CNEN para:

Complementação salarial

a) Físicos	Crs
Ivan M. Antunes .....	125.000
Anselmo S. Paschos .....	125.000
Maria José Soares .....	125.000
b) Químicos	
Ivan Paiva .....	125.000

Henrique Andrade .....	125.000
c) Técnicos	
César H. Lopes .....	200.000
Wilson J. dos Santos .....	160.000

Total/mês .....

Total/ano .....

d) Material de consumo:

Gelo seco, concertos, vidracaria .....

Pré-amplificador com cabos .....

Total/ano .....

e) Viagens

Relações a Poços de Caldas .....

Total/ano .....

f) Serviços

Publicação dos trabalhos .....

Total/ano .....

TOTAL GERAL .. 15.000.000

**Subcláusula Única** — A importância fornecida pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, será movimentada pelo Diretor do Instituto de Física da "PUC", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com prestação de contas acompanhadas dos extratos de conta.

**Cláusula IV — Dos relatórios e prestações de contas** — O Instituto de Física, através da "PUC" deverá prestar contas bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

**Subcláusula Primeira** — O Instituto de Física, através da "PUC" se compromete a observar as Instruções que serão baixadas pela CNEN sobre prestações das Contas por força do Decreto-lei nº 199-67.

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira** — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será sempre feito condicionadamente, até a aprovação da prestação de contas.

**Cláusula V — Da fiscalização** — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VI — Da responsabilidade** — O Magnífico Reitor da Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC) Pedro Laercio Dias de Moura S. J., o Pedro Thomas L. Cullen S. J., Diretor do Instituto de Física, ficam pessoalmente responsáveis pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Cláusula VII — Da autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.119 de 27 de agosto de 1962, Resolução nº 1-65, de 20 de janeiro de 1965 (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965) e Resolução nº 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 1 de março de 1966) e o decidido pela Comissão Deliberativa da CNEN nas sessões de 255ª e 256ª, de 22 de dezembro de 1966 e 16 de fevereiro de 1967, respectivamente, e demais documentos anexados ao Processo número 0624-66, correndo a despesa pelo Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.9.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Fundo Nacional de Energia Nuclear.

**Cláusula VIII — Da denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de (60) sessenta dias. Nesse caso o Instituto de Física, através da "PUC", deverá, dentro de (30) trinta dias da data da cessação apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Instituto de Física da PUC, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento em celebrar-se novo convênio até apuração final das responsabilidades.

**Cláusula IX — Do foro** — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em (nove) 9 vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas na presença de 2

(duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **P. Laercio Dias de Moura S. J.**, Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — **P. Thomas L. Cullen S. J.**, Diretor do Instituto de Física.

Testemunhas: **Therezinha Medina**  
Testemunhas: **Therezinha Medina**  
**Massadar — Clotilde Linhares.**  
(Nº 2.473 — 20.9.1967 — NCR\$ 90,00)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

*Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e o Primeiro Grupamento de Engenharia, para abastecimento d'água da cidade de Crateús, no Estado do Ceará.*

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Autarquia Federal, doravante, neste instrumento, denominado simplesmente de DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Engº Ary de Pinho, nos termos do art. 11, letra "c" da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, e o Primeiro Grupamento de Engenharia, unidade do Exército brasileiro, doravante denominado simplesmente de 1º-GPTE, neste ato representado pelo seu Comandante, General-de-Brigada Venitius Nazareth Notare, nomeado Comandante do 1º-GPTE por Decreto de 18-9-66, publicado no Diário Oficial da União de 24-11-66, presentes na sede do DNOCS, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, no Setor das Autarquias-Sul, lotes 9 e 10, resolveram celebrar o presente convênio, para abastecimento d'água na cidade de Crateús, no Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Primeira:** O DNOCS, nos termos da Lei e do presente convênio, contribuirá com a importância de NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para a execução, pelo 1º-GPTE, de um programa de abastecimento d'água da cidade de Crateús, no Estado do Ceará, somente se obrigando a efetivar a entrega dos recursos após devidamente liberados. **Segunda:** A despesa do DNOCS com a execução do presente convênio, referida na cláusula anterior, empenhada sob o nº 0056-A, em 20-3-67, correrá à conta do crédito consignado na Verba 4.0.0.0 — Despesa de Capital; 4.1.0.0 — Investimento; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, do Projeto, número ... 10.02.1.2172 — Abastecimento d'água no Estado do Ceará, do Orçamento Analítico do DNOCS para 1967. **Terceira:** A liberação e a aplicação dos recursos mencionados na cláusula primeira deste instrumento far-se-ão na conformidade do Plano de Aplicação de Recursos, do Cronograma de Desembolso e respectivas alterações que, apresentadas pelo 1º-GPTE ao DNOCS, forem por este prévia e expressamente aprovados, constituindo, após tal aprovação, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, estabelecendo-se, desde já, que a partir da terceira parcela, inclusive, nenhuma parcela daqueles recursos será liberada sem a apresentação ao DNOCS, da prestação de contas referentes à penúltima parcela de recursos que o 1º-GPTE haja recebido, por força deste convênio. **Quarta:** Os recursos que,

por força deste convênio, vier o 1º-GPTE a receber do DNOCS serão, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome do DNOCS, em conta especial a ser movimentada pelo 1º-GPTE obrigando-se este a enviar, mensalmente, ao DNOCS, extrato dessa conta e a fazer constar, claramente, o do nome sacado, o número, valor e data da emissão do cheque com que for paga a obrigação. Em caso de inexistência de agência ou escritório do referido Banco no município em que devam ser movimentados, os recursos poderão ser depositados em outro estabelecimento de crédito oficial, ficando, pelo presente instrumento, o Comandante do 1º-GPTE autorizado, plenamente, a movimentar a conta objeto desta cláusula, podendo, entretanto, delegar essa atribuição a servidor do referido 1º-GPTE. **Quinta:** O 1º-GPTE, prestará contas dos valores efetivamente recebidos por força deste convênio, diretamente ao Tribunal de Contas, na época e forma estabelecida em lei para a apresentação geral de suas contas, obrigando-se, ainda, a entregar ao DNOCS documentos que comprovem a aplicação dos recursos recebidos por força deste convênio, bem como a sua adequação ao Plano de Aplicação de Recursos. Será parte essencial da prestação de contas em referência, laudo técnico emitido pelo DNOCS sobre a efetiva realização dos serviços de que trata este convênio. **Sexta:** Para efeito de prestação de contas de que trata a cláusula anterior, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo de vigência deste convênio. **Sétima:** Obriga-se o 1º-GPTE a fornecer e a facilitar todos os elemen-

tos necessários a que o DNOCS, através do seu 1º Distrito de Obras ou de outros órgãos competentes que indicar, possa efetuar a fiscalização conveniente. **Oitavas:** O pessoal que o 1º-GPTE utilizar, a qualquer título, na execução do programa objeto deste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o DNOCS qualquer relação contratual ou estatutária. **Nona:** Caberá ao 1º-GPTE, obedecidas as suas normas, proceder, por via amigável ou judicial, às aquisições das faixas de terras ou benfeitorias necessárias à execução das obras deste convênio, envidando, antes, todos os esforços para obtê-las mediante doação, em instrumento hábil. **Décima:** Independente da fiscalização de que trata a cláusula sétima deste convênio, o DNOCS, sempre que lhe convier, poderá determinar inspeções técnicas e administrativas nos trabalhos realizados. **Décima Primeira:** O 1º-GPTE se obriga a enviar no início de cada trimestre, até o dia 10 (dez) do mês, ao DNOCS, relatório sobre o andamento dos trabalhos, com base no cronograma de execução apresentado, bem como fornecer os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas funções de fiscalização e assistência técnica, que, de qualquer forma necessite para a elaboração de seus relatórios periódicos. **Décima segunda:** Os equipamentos e o material que o 1º-GPTE adquirir com os recursos oriundos do DNOCS e vinculados a este convênio serão de propriedade deste último e ficarão na posse do 1º-GPTE enquanto convier ao DNOCS, respeitado o prazo de vigência do presente convênio. Tudo deverá ser relacionado em mapa, em três (3) vias, que o 1º-GPTE elaborará e entregará ao DNOCS, juntamente com a comprovação da aplicação dos recursos. **Décima Terceira:** Os contratos que o 1º-GPTE venha a firmar com terceiros deverão ser precedidos de licitações, obedecidas as normas dos artigos 125 usque 144 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, combinado com o art. 765 do RGCP e serão, necessária e previamente, submetidos à homologação do DNOCS, o mesmo acontecendo com os respectivos aditivos, nas suas ocorrências, devendo este último manifestar-se por escrito. **Décima quarta:** Este convênio poderá ser modificado, mediante assentimento dos convenientes, através do termo aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. No caso de rescisão, fica o 1º-GPTE obrigado a comprovar a aplicação dos recursos que houver recebido do DNOCS por força deste convênio, até sessenta (60) dias da data da rescisão. **Décima quinta:** O presente convênio entrará em vigor após sua aprovação pelo Exmº Sr. Ministro do Interior, e vigorará até o dia 30 de dezembro de 1967, podendo, mediante solicitação por escrito do 1º-GPTE e a juízo do DNOCS, ser prorrogado pelo Sr. Diretor-Geral do DNOCS, mediante Portaria, independentemente do termo aditivo. E por estarem, assim, acordados, mandaram que eu **Maria Augusta Sampaio**, Oficial de Administração, nível 12, datilografasse o presente instrumento em seis (6) vias, para um só efeito, para posterior transcrição em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e para constar eu, as) **Maria Augusta Lima Sampaio**, datilografarei o presente termo que assino — **Maria Augusta Lima Sampaio**. As) Engº **Ary de Pinho**, Diretor-Geral do D.N.O.C.S. As) Gen. Bda. **Venitius Nazareth Notare**, Comandante do 1º-GPTE. **Testemunhas** As) **Maria de Lourdes Campos** e **Edna Maria Magalhães Carneiro**. — **Edna**

## COLEÇÃO DAS LEIS

1967

### Volume I — Atos do Poder Legislativo

Leis de janeiro a março —  
Divulgação nº 996  
PREÇO: NCR\$ 7,00

### Volume II — Atos do Poder Executivo

Decretos de janeiro a março  
Divulgação nº 997  
PREÇO: NCR\$ 11,00

### Volume III — Atos do Poder Legislativo

Leis de abril a junho  
Divulgação nº 1.023  
PREÇO: NCR\$ 3,00

### Volume IV — Atos do Poder Executivo

Decretos de abril a junho  
Divulgação nº 1.024  
PREÇO: NCR\$ 11,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**Maria Magalhães Carneiro**, Secretária. **Waldyr Mattos Magno**, Procurador-Geral.

**Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e o Primeiro Grupamento de Engenharia, para perfuração de Poços Públicos no Estado do Rio Grande do Norte.**

Aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, autarquia federal, doravante neste instrumento denominado simplesmente de DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng<sup>o</sup> Ary de Pinho, nos termos do artigo 11, letra "c", da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, e o Primeiro Grupamento de Engenharia, unidade do Exército Brasileiro, doravante denominado simplesmente de 1º-GPTE, neste ato representado pelo seu Comandante, General de Brigada — Venitius Nazareth Notare, nomeado Comandante do 1º GPTE por Decreto de 18 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 24 de novembro de 1966, presentes na sede do DNOCS, na cidade de Brasília, Capital Federal, no Setor das Autarquias-Sul, Lotes 9-10, resolveram celebrar o presente convênio, para perfuração de Poços Públicos no Estado do Rio Grande do Norte, mediante as seguintes cláusulas e condições: — **Primeira** — O DNOCS, nos termos da Lei, e do presente convênio, contribuirá com a importância de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para a execução, pelo 1º-GPTE, de um programa de perfuração e instalação de 25 (vinte e cinco) poços públicos no Estado do Rio Grande do Norte, e somente se obrigará a efetivar a entrega dos recursos após devidamente liberados. **Segunda** — A despesa do DNOCS com a execução do presente convênio, referida na cláusula anterior, empenhada sob o nº 0064, em 5 de maio de 1967, correrá à conta do crédito consignado na Verba 4.0.00 — Despesas de Capital; — 4.1.00 — Investimento; ... 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de Obras do Projeto nº 03.04.1.2126 Perfuração e Aparelhamento de Poços no Estado do Rio Grande do Norte, do Orçamento Analítico do DNOCS para 1967. **Terceira** — A liberação e a aplicação dos recursos mencionados na cláusula primeira deste instrumento far-se-ão na conformidade do Plano de Aplicação de Recursos, ou Cronograma de Desembolso e respectivas alterações, que, apresentadas, pelo 1º GPTE ao DNOCS, forem prévia e expressamente aprovados por este último, constituindo, após tal aprovação, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, estabelecendo-se, desde já, que, a partir da terceira parcela, inclusive, nenhuma parcela daqueles recursos será liberada sem a apresentação ao DNOCS, da prestação de contas referentes à penúltima parcela de recursos que o 1º GPTE haja recebido, por força deste convênio. **Quarta** — Os recursos que, por força deste convênio, vier o 1º GPTE a receber do DNOCS serão, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, depositados no Banco do Nordeste do Brasil S. A., em nome do DNOCS, em conta especial a ser movimentada pelo 1º GPTE, obrigando-se o mesmo a enviar, mensalmente, ao DNOCS, extrato dessa conta e a fazer constar claramente, o nome do sacado, o número, o valor e a data de emissão do cheque com que for paga a obrigação. Em caso de inexistência da agência ou escritório do referido banco no município em que devam ser movimentados, os recursos poderão ser depositados em outro estabelecimento de crédito oficial federal, ficando, pelo presente ins-

trumento, o Comandante — do 1º GPTE autorizado, plenamente, a movimentar a conta objeto desta cláusula, podendo, entretanto, delegar essa atribuição a servidor do referido 1º GPTE. **Quinta** — O 1º GPTE prestará contas dos valores efetivamente recebidos por força deste convênio, diretamente ao Tribunal de Contas da União, na época e forma estabelecida em lei para a apresentação geral de suas contas, obrigando-se, ainda, a entregar ao DNOCS documentos que comprovem a aplicação dos recursos recebidos por força deste convênio, bem como a sua adequação ao Plano de aplicação de Recursos. Será parte essencial da prestação de contas em referência, laudo técnico emitido pelo DNOCS sobre a efetiva realização dos serviços de que trata este convênio. **Sexta** — Para efeito da prestação de contas de que trata a cláusula anterior, só serão tidas como válidas as despesas cujos serviços realizados dentro do prazo de vigência deste convênio. **Sétima** — Obriga-se o 1º GPTE a fornecer e a facilitar todos os elementos necessários a que o DNOCS, através de seu 5º Distrito de Obras ou de órgãos competentes que indicar, possa efetuar a fiscalização conveniente. **Oitava** — O pessoal que o 1º GPTE utilizar, a qualquer título, na execução do Programa objeto deste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o DNOCS qualquer relação contratual ou estatutária. **Nona** — Caberá ao 1º GPTE a execução direta dos trabalhos objeto, deste convênio, de acordo com os preceitos legais, e, tanto quanto possível, com as suas normas administrativas, obrigando-se todavia, a submeter à aprovação do DNOCS os cronogramas de execução. **Décima** — Caberá ao 1º GPTE, obedecidas as suas normas, proceder, por via amigável ou judicial, às aquisições das faixas de terras ou benfeitorias necessárias à execução das obras objeto deste convênio envidando, antes, todos os esforços para obtê-las mediante doação, em instrumento hábil. **Décima Primeira** — O DNOCS se obriga a prestar assistência técnica permanente aos trabalhos de perfuração e instalação de poços, destinando para isso um geólogo do seu quadro técnico. **Décima Segunda** — Ao geólogo do DNOCS, quando se lhe atribuir a orientação técnica do convênio, compete a locação de todos os poços, determinação sobre revestimento, filtros e testes de bombocagem, fixação de sua profundidade, só devendo serem paralizados os serviços após atingidas essas profundidades, bem como condições de utilização. **Décima Terceira** — Independentemente da fiscalização de que trata a cláusula sétima deste instrumento, o DNOCS, sempre que lhe convier, poderá determinar inspeções técnicas e administrativas nos trabalhos realizados. **Décima Quarta** — O 1º-GPTE se obriga a enviar no início de cada trimestre, até o dia 10 (dez) do mês, ao DNOCS, relatório sobre o andamento dos trabalhos

com base no cronograma de execução apresentado, bem como, fornecer todos os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas funções de fiscalização e assistência técnica, que, de qualquer forma, o DNOCS necessita para a confecção de seus relatórios periódicos. **Décima Quinta** — Os equipamentos e o material permanente que o 1º GPTE adquirir com os recursos oriundos do DNOCS e vinculados a este convênio serão de propriedade deste último e ficarão na posse do 1º GPTE enquanto convier ao DNOCS, respeitado o prazo de vigência do presente convênio. Tudo deverá ser relacionado em mapa, em três (3) vias, que o 1º GPTE elaborará e entregará ao DNOCS juntamente com a comprovação da aplicação dos recursos. **Décima Sexta** — Os contratos que o 1º GPTE venha a firmar com terceiros deverão ser procedidos de licitações, obedecidas as normas dos artigos 125 usque 141 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 765 do R.G.C.P. e serão, necessária e previamente, submetidos à homologação do DNOCS, o mesmo acontecendo com os respectivos aditivos, nas suas ocorrências, devendo este último manifestar-se por escrito. **Décima Sétima** — Este convênio poderá ser modificado, mediante assentimento dos convenentes, através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. No caso de rescisão, fica o 1º GPTE obrigado a comprovar a aplicação dos recursos que houver recebido do DNOCS por força deste convênio, até 60 (sessenta) dias da data da rescisão. **Décima Oitava** — O presente convênio entrará em vigor após a sua aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, e vigorará até o dia 30 de junho de 1968, podendo, mediante solicitação por escrito do 1º GPTE e a juízo do DNOCS, ser prorrogado pelo Senhor Diretor-Geral do DNOCS mediante Portaria, independente de termo aditivo. E por estarem, assim, acordos, mandaram que eu, Maria Waldir Barros Lima, datilografasse o presente instrumento em seis (6) vias, para um só efeito, para posterior transcrição em livro próprio, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. Eu, Maria Waldir Barros Lima, Oficial de Administração, nível 14-B, datilografei o presente termo de convênio que assino Maria Waldir Barros Lima. — Engenheiro Ary de Pinho — Diretor-Geral do DNOCS; — General de Brigada Venitius Nazareth Notare — Comandante do 1º GPTE. Testemunhas: Maria de Lourdes Campos e Edna Maria Magalhães Carneiro. Eu, Deusino Lustosa Fonseca, extraí, fielmente, a presente cópia conforme se contém no original datilografado. — Confere: Edna Maria Magalhães Carneiro, Secretária — Visto: Waldyr Mattos Magno, Procurador-Geral.

sáveis, feito em fórmula impressa obtida na Secretaria do Internato, mediante pagamento da Taxa de Inscrição de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento que comprove ter o candidato, pelo menos, 11 (onze) anos completos ou a completar até 15 de dezembro de 1968, e ser menor de 15 (quinze) anos até igual data;

b) atestado médico que comprove não ser portador de doença contagiosa;

c) atestado de imunização antivaricólica recente, passado por autoridade sanitária competente.

Os documentos acima mencionados deverão ter as firmas reconhecidas e poderão ser substituídos por fotocópias, legalmente autenticadas.

Os documentos em língua estrangeira serão acompanhados das necessárias traduções, umas e outras autenticadas na forma da lei.

No ato da inscrição deverão ser entregues duas fotografias do candidato em tamanho 3 x 4.

As convocações para as provas dos exames de admissão serão feitas por editais afixados na Portaria, com 24 horas de antecedência, e publicados em órgãos de divulgação.

Constarão os exames de provas escritas de Português, Matemática, Geografia do Brasil e História do Brasil.

Os candidatos serão chamados, sempre que possível, no mesmo dia e à mesma hora para cada uma das provas, as quais versarão os mesmos temas e questões para todas as que se realizarem simultaneamente; não sendo possível chamar todos os candidatos no mesmo dia serão eles convocados em dias consecutivos, obedecendo-se à ordem alfabética o uso número de inscrição.

Os programas das matérias constantes dos exames em referência poderão ser encontrados na Secretaria do Colégio.

As provas serão todas eliminatórias. O candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em qualquer delas não prosseguirá nos exames.

A prova de Português constará de:

a) redação, de cerca de 20 (vinte) linhas, sobre assunto familiar aos candidatos;

b) questões objetivas de gramática.

A prova de Matemática constará de:

1) três problemas elementares e práticos, com o valor máximo de 5 (cinco) pontos;

2) dez questões, de caráter prático imediato, que comportem a maior variedade possível de assuntos do programa, às quais é atribuído a valor máximo de 5 (cinco) pontos.

As provas de Geografia do Brasil e História do Brasil constarão de questões objetivas sobre assuntos do programa.

A nota final do exame será a média aritmética ponderada das notas de Português, Matemática, Geografia do Brasil e História do Brasil, às quais são atribuídos, respectivamente, os pesos 2 (dois), 1 (um), 1 (um) e 1 (um).

Será considerado habilitado, por essa forma, o candidato que alcançar média igual ou superior a 5 (cinco).

Em princípio, o número de vagas a preencher é de 150 (cento e cinquenta) em regime de semi-internato. Os candidatos aprovados serão matriculados obedecida, rigorosamente, a classificação final.

Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria do Colégio, no Campo de São Cristóvão, 177, no horário já mencionado.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1967. — Renato da Silva Victoria, Secretário Substituto.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### COLÉGIO PEDRO II

##### EDITAL

Exames de Admissão à 1ª Série do Ciclo Ginasial

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, faço público, para conhecimento dos interessados,

que as inscrições aos Exames de Admissão à 1ª série do Ciclo Ginasial, do Internato, para o ano letivo de 1968, estarão abertas, de 25 de setembro a 25 de outubro do corrente ano, no horário de 12 às 16 horas, exceto aos sábados, a candidatos do sexo masculino que apresentem requerimento firmado pelos pais ou respon-